



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — Nº 145

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1962

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição, e do art. 1º, n.º IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 26, 27 e 28 do mês em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 26

1) — Projeto de Lei nº 944-B-56, na Câmara e nº 133-62, no Senado, que dispõe sobre a política nacional de energia nuclear, cria a Comissão Nacional de Energia Nuclear e dá outras providências;

2) — Projeto de Lei nº 4 154-C-62, na Câmara, e nº 33-62, no Senado, que dispõe sobre a execução orçamentária no exercício financeiro de 1962, nos termos do art. 5 da Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961;

Dia 27

1) — Projeto de Lei nº 3 825-58, na Câmara e nº 102-61, no Senado, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de psicologista;

2) — Projeto de Lei nº 2 369-B-60 na Câmara, e nº 14-62, no Senado, que federaliza e incorpora a Universidade do Ceará a Faculdade de Ciências Econômicas.

Dia 28

Projeto de Lei nº 36-53, do Senado, e nº 3 549-C-57, na Câmara, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Senado Federal, 10 de setembro de 1962

AUGO MOURA ANDRADE
Presidente

MESA

Presidente — Moura Andrade — PSD.
Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.
Primeiro-Secretário — Argemiro de Figueiredo — PTB.
Segundo-Secretário — Gilberto Marinho — PSD.
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.
Quarto-Secretário — Novais Filho — PL.
Primeiro-Suplente — Mathias Olimpio — PTB.
Segundo-Suplente — Guido Mondin — PSD.
Terceiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

LÍDER

Filinto Müller (PSD).

VICE-LÍDERES

Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Lobão da Silveira (PSD).
Victorino Freire (PSD).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Guido Mondin (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Saulo Ramos (PTB).

DA MINORIA

João Villasboas (UDN).

DOS PARTIDOS

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

LÍDER

Benedito Valladares.

SENADO FEDERAL

VICE-LÍDERES

Gaspar Veloso.
Victorino Freire.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

LÍDER

Daniel Krieger.

VICE-LÍDERES

Afonso Arinos.
Afrânio Lages.
Padre Calzans.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER

Barros Carvalho.

VICE-LÍDERES

Fausto Cabral.
Arlindo Rodrigues.
Nelson Maculan.

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Mem de Sá.

VICE-LÍDER

Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard.

VICE-LÍDER

Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

LÍDER

Lino de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

LÍDER

Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Mendonça Clark.
Alô Guimarães.

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

- 1 Paulo Coelho — Amazonas.
- 2 Lobão da Silveira — Pará.
- 3 Victorino Freire — Maranhão.
- 4 Sebastião Archer — Maranhão.
- 5 Eugênio Barros — Maranhão.
- 6 Menezes Pimentel — Ceará.
- 7 Ruy Carneiro — Paraíba.
- 8 Jarbas Maranhão — Pernambuco.
- 9 Silvestre Péricles — Alagoas.
- 10 Ary Vianna — Espírito Santo.
- 11 Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
- 12 Gilberto Marinho — Guanabara.
- 13 Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
- 14 Moura Andrade — São Paulo.
- 15 Gaspar Veloso — Paraná.
- 16 Alô Guimarães — Paraná.
- 17 Guido Mondin — Rio Grande do Sul.
- 18 Benedito Valladares — Minas Gerais.
- 19 Filinto Müller — Mato Grosso.
- 20 Juscelino Kubitschek (Licenciado Em exercício o Sr. José Feliciano) — Goiás.
- 21 Pedro Ludovico — Goiás.

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

- 1 Mourão Vieira — Amazonas.
- 2 Zacarias de Assunção — Pará.

- 3 Joaquim Parente — Piauí.
- 4 Fernandes Fávora — Ceará.
- 5 Reginaldo Fernandes — Rio.
- 6 Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.
- 7 João Arruda — Paraíba.
- 8 Afrânio Lages — Alagoas.
- 9 Rui Palmeira — Alagoas.
- 10 Heribaldo Vieira — Sergipe.
- 11 Ovidio Teixeira — Bahia.
- 12 Del Caro — Espírito Santo.
- 13 Afonso Arinos — (Licenciado Em exercício o suplente Venâncio Igrejas) — Guanabara.
- 14 Padre Calzans — São Paulo.
- 15 Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
- 16 Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
- 17 Milton Campos — Minas Gerais.
- 18 João Villasboas — Mato Grosso.
- 19 Lopes da Costa — Mato Grosso.
- 20 Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

- 1 Vivaldo Lima — Amazonas.
- 2 Mathias Olimpio — Piauí.
- 3 Fausto Cabral — Ceará.
- 4 Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
- 5 Barros Carvalho — Pernambuco.
- 6 Lourival Fontes — Sergipe.
- 7 Lima Teixeira — Bahia.
- 8 Calado de Castro — Guanabara.
- 9 Arlindo Rodrigues — Rio.
- 10 Miguel Couto — Rio de Janeiro.
- 11 Nelson Maculan — Paraná.
- 12 Saulo Ramos — Santa Catarina.
- 13 Nogueira da Gama — Minas Gerais.
- Licenciado o Sr. Leônidas Mello — (Piauí). Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (PR).

PARTIDO LIBERTADOR

1. **Novaes Filho** — Pernambuco.
 2. **Aloisio de Carvalho** — Bahia.
 3. **Mem de Sá** — Rio Grande do Sul

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

1. **Jose Maynard** — Sergipe

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

1. **Lino de Matos** — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

1. **Paulo Fender** — Pará.

PARTIDO REPUBLICANO

1. **Mendonça Clark** — Paul.

SEM LEGENDA

Dix Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES**Comissão Diretora**

Moura Andrade — Presidente
 Argemiro de Figueiredo
 Gilberto Marinho
 Mourao Vieira
 Novaes Filho
 Mathias Olympio
 Guido Mondin
 Joaquim Parente (9)
 Rui Palmeira

Comissão de Constituição e Justiça

PSD — Jefferson de Aguiar — Presidente
 UDN — Milton Campos — Vice-Presidente

PSD — Silvestre Péricles
 PSD — Ruy Carneiro
 PSD — Lobão da Silveira
 UDN — Heribaldo Vieira
 UDN — Afonso Arinos
 UDN — Afrânio Lages
 PTB — Lourival Fontes
 PTB — Nogueira da Gama
 PL — Aloisio de Carvalho (11)

SUPLENTE

PSD — 1 Ary Vianna
 PSD — 2 Benedicto Valladares
 PSD — 3 Gaspar Velloso
 PSD — 4 Menezes Pimentel
 UDN — 1 João Villasboas
 UDN — 2 Daniel Krieger
 UDN — 3 Sérgio Marinho
 UDN — 4 Lopes da Costa
 PTB — 1 Barros Carvalho
 PTB — 2 Lima Teixeira
 PL — 1 Mem de Sá

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas
 Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Economia

PSD — Gaspar Velloso — Presidente
 PTB — Fausto Cabral — Vice-Presidente

UDN — Sérgio Marinho.
 UDN — Fernandes Fávora
 UDN — Del Caro
 UDN — João Arruda
 PSD — Alô Guimarães
 PSD — Paulo Fender
 PTB — Nogueira da Gama (9)

SUPLENTE

PSD — 1 Eugênio Barros
 PSD — 2 Sebastião Archer
 PSD — 3 Alô Guimarães
 UDN — 2 Ovidio Teixeira
 UDN — 1 Irineu Bornhausen
 UDN — 3 Zacarias Assumpção
 UDN — 4 Sérgio Marinho
 PTB — 1 Lima Teixeira
 PTB — 2 Saulo Ramos

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
 Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE ERITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**SEÇÃO II**

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS**REPARTIÇÕES E PARTICULARES****Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 50,00
 Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS**Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 39,00
 Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementes às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Agricultura

PTB — Nelson Maculan — Presidente
 PSD — Eugênio Barros — Vice-Presidente

PSD — Alô Guimarães
 PSD — Paulo Fernandes
 UDN — Lopes da Costa
 UDN — Ovidio Teixeira
 PTB — Fausto Cabral (7)

SUPLENTE

PSD — Pedro Ludovico
 PSD — Jefferson de Aguiar
 PSD — Sebastião Archer
 UDN — Del Caro
 UDN — Irineu Bornhausen
 PTB — Calado de Castro.
 PTB — Lima Teixeira

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

Secretário: José Aristides de Moraes Filho.

Comissão de Educação e Cultura

PSD — Menezes Pimentel — Presidente.

PL — Mem de Sá — Vice-Presidente.

PSD — Jarbas Maranhão
 PTB — Saulo Ramos
 PTB — Arlindo Rodrigues
 UDN — Reginaldo Fernandes
 UDN — Padre Calazans.

SUPLENTE

PSD — Lobão da Silveira
 PSD — Alô Guimarães
 UDN — Lino de Matos (do PTN)
 PTB — Calado de Castro

PTB — Lima Teixeira
 PL — Aloisio de Carvalho
 Reuniões às quartas-feiras, às 16,00 horas — Secretária: Maria Helena Bueno Brandão.

Comissão de Finanças

UDN — Daniel Krieger — Presidente
 PSD — Ary Vianna — Vice-Presidente

PSD — Eugênio Barros
 PSD — Paulo Coelho
 PSD — Gaspar Velloso
 PSD — Lobão da Silveira
 PSD — Victorino Freire
 UDN — Irineu Bornhausen
 UDN — Fernandes Fávora
 PTN — Lino de Matos
 UDN — Lopes da Costa
 PTB — Nogueira da Gama
 PTB — Barros Carvalho
 PTB — Saulo Ramos

— Dix-Huit Rosado
 PL — Mem de Sá (17)

SUPLENTE

PSD — Silvestre Péricles
 PSD — Ruy Carneiro
 PSD — Jarbas Maranhão
 PSD — Menezes Pimentel
 PSD — Pedro Ludovico
 PSD — Filinto Müller
 UDN — Coimbra Bueno
 UDN — Zacharias de Assumpção
 UDN — João Arruda
 UDN — Milton Campos
 UDN — João Villasboas
 UDN — Del Caro
 PTB — Fausto Cabral
 PTB — Vivaldo Lima
 PTB — Arlindo Rodrigues
 PTB — Calado de Castro
 PTB — Lima Teixeira
 PL — Aloisio de Carvalho

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.
 Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

Presidente: PL — Lima Teixeira
 PSD — Ruy Carneiro — Vice-Presidente.

PSD — Lobão da Silveira
 PSD — Menezes Pimentel
 UDN — Afonso Arinos
 UDN — Lopes da Costa
 UDN — Afrânio Lages
 PTB — Calado de Castro
 PTB — Arlindo Rodrigues (9)

SUPLENTE

PSD — 1 Sebastião Archer
 PSD — 2 Silvestre Péricles
 PSD — 3 Eugênio Barros
 UDN — 1 Dix Huit Rosado
 UDN — 2 Padre Calazans
 UDN — 3 Heribaldo Vieira
 PTB — 1 Barros Carvalho
 PTB — 2 Lourival Fontes
 PTB — 3 Nelson Maculan

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Saúde Pública

UDN — Reginaldo Fernandes — Presidente.
 PSD — Alô Guimarães — Vice-Presidente.

UDN — Fernandes Fávora
 PSD — Pedro Ludovico
 PTB — Saulo Ramos — (5)

SUPLENTE

PSD — Eugênio Barros
 PSD — Jarbas Maranhão
 UDN — Lopes da Costa
 UDN — Sérgio Marinho
 PTB — Arlindo Rodrigues
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

Comissão de Serviço Público Civil

Presidente: PL.
 Senador Aloisio de Carvalho
 Vice-Presidente: PSD.
 Senador Jarbas Maranhão
 Senador Silvestre Péricles — PSD.
 Senador Padre Calazans — UDN.
 Senador Coimbra Bueno — UDN.
 Senador Calado de Castro — PTB.
 Senador Fausto Cabral — PTB.

SUPLENTE: PSD.
 Senador Ruy Carneiro — PSD.
 Senador Benedicto Valladares — PSD.

Senador Sérgio Marinho — UDN.
 Senador Reginaldo Fernandes — UDN.

Senador Nelson Maculan — PTB.
 Senador Lourival Fontes — PTB.
 Senador Mem de Sá — PL.
 Secretário: Ronaldo Ferreira Dias — Oficial Legislativo — PL-8.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

PTB — Vivaldo Lima — Presidente.
 UDN — João Villasboas — Vice-Presidente.

UDN — Afrânio Lages.
 UDN — Heribaldo Vieira.
 PSD — Benedicto Valladares
 PSD — Gaspar Velloso
 PSD — Filinto Müller
 PTB — Lourival Fontes
 PL — Aloisio de Carvalho (9)

SUPLENTE

UDN — Milton Campos
 UDN — João Arruda
 UDN — Sérgio Marinho
 PSD — Menezes Pimentel
 PSD — Jefferson de Aguiar
 PSD — Alô Guimarães
 PTB — Nogueira da Gama
 PTB — Barros Carvalho
 PL — Mem de Sá

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.
 Secretário: J. B. Castejon Branco.

ATA DA REUNIÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 1962

PRESIDENCIA DO SR. MATHIAS OLYMPIO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores: Paulo Fender — Martins Junior — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Lourival Fontes — Ovídio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Frederico Nunes — Gaspar Veloso e Guido Mondin — (13).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 12 Srs. Senadores. Não há, portanto, número para abertura da sessão.

A Mesa aguardará, por trinta minutos, que se complete o quorum necessário.

O Sr. Mathias Olympio reassume a Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

Perdurando a falta de número, vou encerrar a presente reunião, designando para a próxima sessão a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 19 de setembro de 1962 (Quarta-feira)

MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA

1

Votação em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1960, de autoria do Sr. Senador Caiado de Castro, que dispõe sobre o tempo de serviço prestado em Brasília, por servidor público, civil ou militar (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 571, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 13 do mês em curso); tendo Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça: n.º 381-61, favorável ao projeto, com a emenda que oferece (n.º 1-CCJ); n.º 692-61, pela constitucionalidade do substitutivo da Comissão de Finanças; da Comissão de Legislação Social: n.º 382-61, favorável ao projeto e à emenda número 1-CCJ; da Comissão de Serviço Público Civil: n.º 693-61, favorável ao substitutivo e contrário à emenda 1-CCJ; de Finanças: n.º 383-61, oferecendo substitutivo e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre a emenda de Plenário.

2

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1961 (n.º 2.645-57 na Casa de origem) que proíbe o utilização dos "fundos de assistência" para o pagamento de pessoal e aquisição de material, despesas administrativas, gratificações "pro labore" e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 570, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 13 do mês em curso), dependendo de pronunciamento das Comissões de Legislação Social; de Serviço Público Civil e de Finanças.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1961 (n.º 1.221-56, na Casa de origem) que cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 572, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 13 do mês em curso), dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores; e de Serviço Público Civil.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de

1962 (art. 2.427-60, na Casa de origem, que eleva os limites de seguro obrigatório para o transporte zero de passageiros do território nacional e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 586, de 1962, aprovado na sessão de 14 do mês em curso), dependendo de pronunciamento das Comissões de Economia; e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1962 (n.º 1.983, de 1962, na Casa de origem), que autoriza as Baixas Econômicas Federais a financiar a aquisição de máquinas de costura destinadas às famílias dos trabalhadores e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 585, de 1962, aprovado na sessão de 14 do mês em curso), dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça; de Legislação Social e de Finanças.

6

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1962, de autoria do Sr. Mozart Lago, que estabelece indenização para casos de aprisionamento injusto (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 569, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 13 do mês em curso), dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

Matéria em tramitação normal

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1962 (n.º 2.534-B-60 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para auxiliar o IX Congresso Nacional de Jornalistas, realizado em Friburgo (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa do interstício concedida na sessão anterior, o Requerimento do Sr. Senador Jorge Maynard); tendo Pareceres favoráveis (ns. 539, 540 e 541, de 1962) das Comissões de Constituição e Justiça; de Educação e Cultura e de Finanças.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1960 (n.º 2.183-B-60, na Casa de origem), que autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito de Cr\$ 25.000.000,00, destinado a ocorrer à instalação e funcionamento, em Brasília, do Ministério Público do Distrito Federal e da Primeira Subprocuradoria-Geral (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Gilberto Marinho); tendo Parecer favorável, sob n.º 542, da Comissão de Finanças.

9

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1962, de autoria do Sr. Senador Eugênio Barros, que declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, com sede em São Luiz, Estado do Maranhão (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do autor); tendo Pareceres favoráveis (ns. 536 e 537, de 1962), das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde Pública.

Expediente despachado

PELO 1.º SECRETARIO, NOS TERMOS DO ART. 158, § 1.º, DO REGIMENTO INTERNO.

Mensagem n.º 183, de 1962

N.º 216, NA ORIGEM

Exmo. Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem o artigo 70, § 1.º, da Constituição Federal e o artigo 3º, itens III e IV, do Ato Adicional, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 3.406-D-53 (no Senado n.º 206-57), que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação.

Incide o veto sobre a expressão "aprovado em lei federal", inserta no inciso II do Art. 2º, bem como sobre o parágrafo único do art. 3º, dispositivos que julgo contrários aos interesses nacionais, pelas razões seguintes:

Constitui o zoneamento agrícola operação essencialmente técnica. Os seus princípios decorrem do binômio — ecologia e economia, demandando harmonização de critério, sem o que aquela norma de aproveitamento da terra e do melhor cultivo agrícola não terá êxito. Ora, exigindo presteza, e reclamando integração real base de dados referentes ao relevo, à meteorologia, ao clima, à fertilidade, bem como das variáveis que condicionam o fator econômico, é justo, é desejável, como acertado e imprescindível o é, que ao Poder Executivo, exclusivamente, seja afeto, ademais por ser regulamentar esse princípio, estabelecer e aprovar qualquer zoneamento agrícola. A dependência de aprovação de lei a respeito, em face das delongas naturais em sua tramitação, poderá acarretar, ao longo do tempo decorrido, a inexecutabilidade de planos previamente traçados pelo Executivo, com evidentes prejuízos aos interesses gerais do País.

Quanto ao parágrafo único do artigo 3º, impõe-se veto pela ausência absoluta de entrosamento com os demais dispositivos do Projeto.

Com efeito, pretende o citado parágrafo único fixar critérios relativos ao uso temporário da propriedade, como se nos artigos antecedentes se fizesse referência a essa forma parcial de desapropriação.

O anteprojeto de Executivo, no seu artigo 3º, permitia, realmente, que a desapropriação por interesse social se limitasse à perda do uso temporário da propriedade sem afetar o domínio, estabelecendo, através do § 2º do mesmo artigo, normas reguladoras da hipótese.

Verifica-se, porém, que o citado dispositivo foi esboçado da proposição, permanecendo, no entanto, as disposições do seu § 2º, reproduzidasipsis literis no parágrafo único do art. 3º, do presente Projeto.

Destarte, sem a existência da vinculação exigida pela sistemática legal ao sentido de expressão ou artigo, que admitisse a desapropriação do uso ou utilização do bem, perderam aquelas normas a sua eficácia, razão por que resolvi vetá-las.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 10 de setembro de 1962.
— João Goulart.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A desapropriação por interesse social será decretada para promover a justa distribuição da pro-

priedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social, na forma do art. 141 da Constituição Federal.

Art. 2º Considera-se de interesse social:

I — o aproveitamento de todo bem improdutivo ou empregado sem correspondência com as necessidades de habitação, trabalho e consumo dos centros de população a que deve ou possa suprir por seu destino econômico;

II — a instalação ou a intensificação das culturas nas áreas em cuja exploração não se obedeça a plano de zoneamento agrícola, aprovado em lei federal;

III — o estabelecimento e a manutenção de colônias ou cooperativas de povoamento e trabalho agrícola;

IV — a manutenção dos posseiros em terrenos onde, com a tolerância expressa ou tácita de proprietário, tenham construído sua habitação, formando núcleos residenciais de mais de 10 (dez) famílias;

V — a construção de casas populares;

VI — as terras e águas sucessíveis de valorização extraordinária, pela conclusão de obras e serviços públicos, notadamente de saneamento, portos, transportes, eletrificação, armazenamento de água e irrigação, no caso em que não sejam ditas áreas socialmente aproveitadas;

VII — a proteção do solo e a preservação de cursos e mananciais de água e de reservas florestais.

§ 1º o disposto no item I deste artigo só se aplicará nos casos de bens retirados de produção ou tratando-se de imóveis rurais cuja produção, por ineficientemente explorados, seja inferior à média da região, atendidas as condições naturais do seu solo e sua situação em relação aos mercados.

§ 2º As necessidades de habitação, trabalho e consumo serão apuradas anualmente segundo a conjuntura e condições econômicas locais, cabendo o seu estudo e verificação às autoridades encarregadas de velar pelo bem-estar e pelo abastecimento das respectivas populações.

Art. 3º o expropriante tem o prazo de 2 (dois) anos, a partir de decretação da desapropriação por interesse social, para efetivar a aludida desapropriação e iniciar as providências de aproveitamento do bem expropriado.

Parágrafo único. No caso de utilização temporária o respectivo prazo não será inferior a 3 (três) anos; quando superior a 10 (dez) anos, o proprietário poderá reclamar a desapropriação do domínio.

Art. 4º Os bens desapropriados serão objeto de venda ou locação, a quem estiver em condições de dar-lhes a destinação social prevista.

Art. 5º No que esta lei for omissa aplicam-se as normas legais que regulam a desapropriação por utilidade pública, inclusive no tocante ao processo e à justa indenização devida ao proprietário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

Mensagem n.º 184, de 1962

N.º 217, NA ORIGEM

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem o art. 70, § 1.º, da Constituição Federal e o art. 3º, itens III e IV, do Ato Adicional, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 3-E-55 (no Senado número 144-61), que regula a representação ao abuso do Poder Econômico.

Incide o veto sobre os dispositivos e expressões abaixo relacionados, por inconstitucionais ou contrários aos in-

teresses nacionais, pelas razões a seguir expostas:

I — O artigo 4º, integralmente;
II — A expressão "aprovada pelo Senado Federal", contida no art. 9º, bem como o respectivo § 3º, integralmente;

III — As expressões "devendo exercer as funções em regime de tempo integral" e "ficarão impedidos do exercício da advocacia e funcionarão em regime de tempo integral", inseridas, respectivamente, no § 4º do art. 9º e no § 2º do artigo 16;

IV — O § 1º do art. 12;

V — A expressão "e os seus vencimentos mensais serão iguais aos dos membros do CADE", *in fine* do § 3º do artigo 16;

VI — O parágrafo único do art. 8º;

VII — A expressão "e judiciais" inserida na alínea f do artigo 17;

VIII — A alínea l do art. 17; bem como as expressões "pelo CADE", do art. 48 e "do CADE" contidas nos artigos 60 e 61;

IX — O § 3º do art. 37;

X — As expressões "no curso das investigações", inseridas no art. 61.

RAZÕES DO VETO

Impõe-se o veto ao art. 4º, porquanto a matéria ali tratada foi mais ampla e adequadamente regulada pelo Código da Propriedade Industrial (Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945), que previa os casos de cancelamento, extinção, caducidade e nulidade da patente de invenção, modelo de utilidade, desenho e modelo industrial (Título I, Capítulo XVI e XVIII). Pelo artigo 83 do Código citado, por exemplo, são nulas as patentes de invenção concedidas sem o requisito da novidade, considerando-se inexistente o mesmo quando a invenção já tiver sido patenteada no estrangeiro. Além disso, a regra é estranha a matéria de que trata a lei ora sancionada.

Quanto ao voto relacionado no item II, é medida imperiosa uma vez que a Constituição já prevê os casos de nomeações, cuja efetivação depende de aprovação pelo Senado Federal. A ampliação dessa norma constitucional, por lei ordinária, cria precedente que poderá redundar, sem razões que o justifique, em maiores cerceamentos das prerrogativas inerentes ao Presidente da República, tanto mais que o Ato Adicional já condicionou seus atos ao referendo do Conselho de Ministros, que é, afinal, uma comissão do próprio Parlamento. Ademais, a nomeação dos membros do CADE, na forma do artigo parcialmente vetado, já é precedida de indicação do Presidente do Conselho de Ministros, o que dentro do raciocínio desenvolvido, satisfaz o propósito da expressão impugnada.

De outra parte, a extensão aos membros do CADE das garantias e das incompatibilidades, atribuídas aos titulares do Poder Judiciário, fere também preceitos constitucionais iminentes ao Poder Judiciário, não me parecendo, por igual, que o dispositivo seja próprio de lei ordinária. Não fôsse, entretanto, a impossibilidade de conciliar a redação do parágrafo vetado com a prevalência da proibição de os membros do CADE exercerem atividades político-partidárias, manter, na íntegra, essa proibição. No entanto, ela poderá ser feita expressamente, como matéria regulamentar, respeitando-se, assim, a *mens legis*.

Piz incidir, também, o veto sobre a expressão final do § 4º do Artigo 9º, por entender que a concepção jurídica de tempo integral adotada, pela sistemática administrativa não se coaduna com a constituição de órgãos da natureza do CADE.

Com efeito de acordo com aquele regime de trabalho, fica vedado ao servidor o exercício de quaisquer funções públicas ou privadas, o que, sem dúvida alguma, prejudicaria o recrutamento de pessoal, principalmente considerando os requisitos exigidos

pelo Artigo 9º, *caput*, bem como a retribuição mensal prevista.

No que concerne ao veto à parte final do § 2º do Artigo 16, prevalecem as mesmas razões, porquanto lícito é admitir a dificuldade de requisitar-se elemento humano necessário ao funcionamento da Procuradoria do CADE com os sacrifícios daí decorrentes às atividades de sua vida profissional privada, valendo acrescentar que não obstante o veto prevalecerão os impedimentos incompatíveis com o exercício da função já objeto de leis vigentes.

A conveniência de suprimir-se o § 1º do Artigo 12 resulta da necessidade de preservar-se a validade dos atos da Administração que implicam em criação de direito subjetivo em favor de terceiros. Não atende aos interesses nacionais e à ordem jurídica a instabilidade das decisões dos órgãos administrativos tornando-as vulneráveis com fundamento em dispositivo semelhante.

Em relação ao § 3º do Artigo 16, foi suprimida a parte final: "e os seus vencimentos mensais serão iguais aos dos membros do CADE". Isto porque, segundo o artigo citado, os procuradores do CADE não constituirão um quadro funcional próprio, mas serão "escolhidos e requisitados dentre os assistentes, assessores jurídicos e procuradores da União e suas entidades autárquicas e paraestatais, que gozarem de estabilidade, bem como, nas mesmas condições, entre os membros do Ministério Público da União ou dos Estados". É óbvio que os vencimentos dos servidores requisitados para tal fim continuarão a ser aqueles que os mesmos estiverem percebendo em suas respectivas carreiras.

Quanto ao Parágrafo único do Artigo 8º, ao admitir exerça o CADE a faculdade "de examinar e analisar a realidade econômica do País", alcança dispositivos constitucionais de atribuições específicas do Conselho Nacional de Economia (Artigo 205, § 2º da Constituição), criando, quanto mais não seja, uma superfetação legal. Nada impede, entretanto, que o CADE solicite ao Conselho Nacional de Economia os subsídios de que necessite, evidenciando-se, assim, que o veto aposto não subtrai aquele órgão os elementos informativos de que careça para o fiel cumprimento de suas relevantes funções. Por outro lado, não atende aos interesses nacionais a criação de Inspeções Regionais de Defesa Econômica, prevista no mesmo dispositivo. No Senado Federal, estimou-se a despesa daí resultante em dois bilhões de cruzeiros. O CADE, no entanto, terá jurisdição em todo o território nacional (Artigo 8º) e poderá "requisitar de todos os órgãos do poder público, serviços, pessoal, diligências e informações necessárias ao cumprimento desta lei" (Artigo 18, II). Essa faculdade, combinada com a do Artigo 18, § 3º, da Constituição, elimina a necessidade da criação de órgãos regionais, evitando, dessa forma, as complicações de ordem burocrática, além de proporcionar enorme poupança da despesa pública.

No que diz respeito à alínea f do Artigo 17, que inclui na competência do CADE "determinar à Procuradoria as providências administrativas e judiciais cabíveis", a lei o adendo "e judiciais", por absolutamente inconstitucional, O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) constitui, evidentemente, um órgão administrativo federal e a Constituição, em seu Artigo 126, Parágrafo único, prescreve que "a União será representada em juízo pelos Procuradores da República, podendo a lei cometer esse encargo, nas comarcas do Interior ao Ministério Público local". Assim, não poderá a Procuradoria do CADE tomar providências judiciais, que constitucionalmente, são da atribuição exclusiva dos Procuradores da República ou, na hipótese excetuada, do Ministério Público local. Essas provi-

dências, portanto, não de ser solicitadas, ainda que por intermédio da Procuradoria do órgão a ser criado, aos Procuradores da República.

Pelas mesmas razões, incidirá o veto sobre a alínea l do referido Artigo 17, a expressão "pelo CADE" do Artigo 48, e as expressões "do CADE", dos Artigos 60 e 61.

Relativamente ao § 3º do Artigo 37, se tivesse sido mantido, operaria sempre como uma espada de Damocles sobre aqueles que tivessem a coragem necessária para denunciar ao Poder Público os abusos do poder econômico. Isso implicaria, evidentemente, em desestímulo para aqueles que possuíssem elementos para fazer a denúncia. Por outro lado, o dispositivo vetado incluiu, perigosamente, no texto da lei projetada, como pressuposto da figura penal, um elemento subjetivo de difícil auração. Estabeleceu, também, inadmissível pena corporal para pessoa jurídica.

O veto não constituirá, no entanto, maneira de animar quem quer que seja a denunciar outrem com o intuito de prejudicá-lo. Nesse Código Penal prevê, como é sabido, o crime de denunciação caluniosa, cominando-lhe pena de reclusão, de dois a oito anos, e multa de mil a dez mil cruzeiros (Artigo 339).

Finalmente foi suprimida, no texto do Artigo 61, a expressão "no curso das investigações", porquanto, pela sistemática do Projeto, as investigações são feitas na fase preliminar do processo administrativo. No processo judicial, evidentemente, não se cogita dessas investigações, nem são elas cabíveis. A fase em que se verificará a possibilidade, ou a impossibilidade, da normalização da atividade econômica da empresa há de ser, por força da lógica, a de intervenção decretada judicialmente.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 10 de setembro de 1962.

(a) João Goulart.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

AVISOS

Do Sr. Subsecretário de Estado da Fazenda, de 30 de agosto, transmitindo o pronunciamento daquele Ministério, solicitado pelo Senado, nos termos do art. 252-C do Regimento Interno, sobre as proposições a seguir enumeradas:

GB-148 — Projeto de Lei nº 2.096-60 na Câmara e nº 91-62 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 826.200,00, para atender a despesas da Comissão de Reparações de Guerra, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1960;

GB-150 — Projeto de Lei nº 3.905-58 na Câmara e nº 115-62, no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00, para regularizar a despesa com a desapropriação da área mencionada no Decreto nº 42.627, de 13.11.1957;

GB-151 — Projeto de Lei nº 1.880-60, na Câmara e nº 122-62, no Senado, que concede aposentadoria ao Ministro Antonio Francisco Carvalho membro do Tribunal Superior do Trabalho;

GB-152 — Projeto de Lei nº 3.397-61 na Câmara e nº 118-62, no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, destinado a atender às despesas com a realização do IV Congresso Latino-Americano de Psicologia;

GB-153 — Projeto de Lei nº 2.697-61, na Câmara e nº 123-62, no Senado, que transfere a União a responsabilidade da dívida de Cr\$ 110.000.000,00 e respectivos juros, do

Instituto de Moléstias do Aparelho Digestivo e da Nutrição, de São Paulo; GB-154 — Projeto de Lei nº 2.751-61 na Câmara e nº 84-62 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a desapropriar conjunto residencial edificado no Estado da Guanabara, em terreno da União;

GB-155 — Projeto de Lei nº 2.668-61 na Câmara e nº 80-62 no Senado, que cria a Junta de Conciliação e Julgamento na 5ª Região da Justiça do Trabalho;

GB-156 — Projeto de Lei nº 694-59, na Câmara e nº 116-62, no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 destinado a auxiliar a construção de um Panteon Militar, na Academia das Agulhas Negras, Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

GB-158 — Projeto de Lei nº 3.282-61, na Câmara e nº 127-62, no Senado, que concede pensão especial de Cr\$ 30.000,00 a Marconília de Souza Barreto, viúva do Juiz Federal Manuel Xavier Paes Barreto;

GB-159 — Projeto de Lei nº 3.055-61, na Câmara e nº 126-62, no Senado, que dispõe sobre a competência da Comissão de Marinha Mercante para fixar taxa destinada à remuneração de vigias portuários;

GB-160 — Projeto de Lei nº 2.012-60 na Câmara e nº 78-62 no Senado, que cria a Auditoria da 10ª Região Militar;

NºGB-162 — Projeto de Lei nº 396-59, na Câmara e nº 85-62, no Senado, que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento destinado à instalação de uma estação de televisão, pela Rádio Club de Pernambuco;

GB-163 — Projeto de Lei nº 3.225-61, na Câmara e nº 97-62, no Senado, que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento e acessórios destinados à montagem de uma estação transmissora para radiodifusão e televisão, importados pela Fundação Casper Líbero, em São Paulo;

GB-164 — Projeto de Lei nº 4.807-58, na Câmara e nº 121, de 1962, no Senado, que isenta do imposto de importação e de consumo materiais importados pela S.A. Rádio Tupi;

GB-165 — Projeto de Lei nº 4.456-62 na Câmara e 108-62 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região — o crédito suplementar de Cr\$ 23.040.000,00, para pagamento de aluguel de imóvel ocupado por aquele Tribunal;

GB-166 — Projeto de Lei nº 1.020-59, na Câmara e nº 99-62 no Senado, que concede isenção do imposto de importação para os equipamentos industriais a serem importados pela Companhia Brasileira de Alumínio;

GB-167 — Projeto de Lei nº 2.368-61, na Câmara e nº 120-62, no Senado, que transforma em unidades universitárias os Cursos de Odontologia e de Farmácia da Universidade de Minas Gerais;

GB-168 — Projeto de Lei nº 2.241-52 na Câmara e nº 94-62 no Senado, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, do crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para atender a despesas com a reconstrução e reaparelhamento das instalações da Fábrica Estrela danificadas com a explosão ocorrida em outubro de 1957;

GB-169 — Projeto de Lei nº 2.573-61 na Câmara e nº 71-62, no Senado, que dispõe sobre a incorporação ao Patrimônio da União, de bens da Faculdade de Direito de Sergipe;

GB-170 — Projeto de Lei nº 2.993-61, na Câmara e nº 129-62, no Senado, que modifica o Plano Rodoviário nacional e abre crédito para construção da estrada Blumenau-Curitiba, no Estado de Santa Catarina.

MÚTUA PARLAMENTAR

Balancete da "Receita" e da "Despesa" relativo aos meses de junho, julho e agosto de 1962

RECEITA			DESPESA		
	Cr	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Saldo que passou do mês de maio próximo passado:			105.º Pecúlio		
Banco do Brasil S. A.	851.987,60		Pago ao beneficiário do ex-mutuário Gabriel Passos (arrecadação até 3-7-62) ..	173.000,00	
Banco Nacional de Minas Gerais S. A.	196.706,70		104.º Pecúlio		
Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.	33.466,80		Pago ao beneficiário do ex-mutuário José Quintela Cavalcanti (arrecadação até 6-7-62) ..	170.000,00	
Em Dinheiro	370.000,00	1.452.164,10	103.º Pecúlio		
Importâncias Recebidas:			Pago ao beneficiário do ex-mutuário Arthur Nogueira Filho (arrecadação até 6-7-62) ..	76.500,00	
106.º Pecúlio	170.500,00		100.º Pecúlio		
105.º Pecúlio	202.500,00		Pago ao beneficiário do ex-mutuário Adolpho Gigliotti (arrecadação de 20-3 a 6-7-62) ..	113.000,00	
104.º Pecúlio	77.500,00		93.º Pecúlio		
103.º Pecúlio	80.500,00		Pago ao beneficiário do ex-mutuário Levindo Coelho (arrecadação de 8-11-62 a 2-7-62) ..	23.000,00	
1.º 2.º Pecúlio	55.500,00		91.º Pecúlio		
101.º Pecúlio	28.500,00		Pago ao beneficiário do ex-mutuário Nelson Monteiro (arrecadação de 17-12-61 a 6-7-62) ..	16.500,00	
100.º Pecúlio	27.000,00		90.º Pecúlio		
99.º Pecúlio	23.500,00		Pago ao beneficiário do ex-mutuário Francisco Monte (arrecadação de 22-9-61 a 2-7-62) ..	25.000,00	
98.º Pecúlio	22.500,00		86.º Pecúlio		
97.º Pecúlio	6.000,00		Pago ao beneficiário do ex-mutuário Otávio Mangabeira (arrecadação de 9-8-61 a 31-7-62) ..	16.500,00	
96.º Pecúlio	2.500,00		85.º Pecúlio		
95.º Pecúlio	1.500,00		Pago ao beneficiário do ex-mutuário Contino Cavalcanti (arrecadação de 20-5-61 a 2-7-62) ..	48.000,00	
94.º Pecúlio	1.500,00		83.º Pecúlio		
93.º Pecúlio	1.000,00		Pago ao beneficiário do ex-mutuário José Neiva (arrecadação de 19-12-61 a 2-7-62) ..	6.000,00	760.500,00
92.º Pecúlio	1.000,00		Taxa de Expediente		
91.º Pecúlio	1.000,00		Pago despesas com o pessoal durante os meses de junho, julho e agosto	45.000,00	
90.º Pecúlio	1.000,00		Pago despesas com selos	12,00	45.012,00
89.º Pecúlio	1.000,00		Saldo que passa para o mês de setembro:		
88.º Pecúlio	1.000,00		Banco do Brasil S. A.	1.177.050,00	
87.º Pecúlio	1.000,00		Banco Nacional de Minas Gerais S. A.	102.706,70	
86.º Pecúlio	1.000,00		Banco do Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.	33.466,80	
85.º Pecúlio	1.000,00		Em Dinheiro	9.500,00	1.452.164,10
84.º Pecúlio	1.000,00				
83.º Pecúlio	1.000,00	710.500,00			
Taxa de Expediente					
Importâncias arrecadadas:					
105.º Pecúlio	8.650,00				
104.º Pecúlio	8.500,00				
103.º Pecúlio	8.825,00				
100.º Pecúlio	5.650,00				
93.º Pecúlio	1.150,00				
91.º Pecúlio	825,00				
90.º Pecúlio	1.250,00				
86.º Pecúlio	825,00				
85.º Pecúlio	2.450,00				
83.º Pecúlio	300,00	38.425,00			
Juros creditados pelo Banco do Brasil S. A.					
2.º Semestre de 1961	14.470,90				
1.º Semestre de 1962	14.678,70	29.149,60			
		2.230.238,70			